



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO COAUD/TRT8 nº 03/2018

| | |
|--------------|--|
| REFERÊNCIA | Relatório de Auditoria SeDES nº 11/2016 Ofício 11837/2016-TCU/Sefip Acórdão Nº 2780/2016-TCU-Plenário Processo nº 1543/2016 |
| ASSUNTO | Gestão de Pessoas com foco na concessão, manutenção e pagamento da pensão por morte. Monitoramento. |
| DESTINATÁRIO | Secretaria de Gestão de Pessoas |
| INTERESSADOS | Secretaria Geral da Presidência. Diretoria Geral. Secretaria de Gestão de Pessoas. |

Trata-se de monitoramento com vistas a verificar a implementação das determinações expedidas por meio do Acórdão Nº 2780/2016-TCU-Plenário (fls.18-43), conforme se examina a seguir.

Acórdão TCU

1 De forma a antecipar as ações de controle realizadas pelo TCU, este órgão de controle interno realizou auditoria de conformidade nas pensões civis instituídas sob a égide das Leis nº 1.711/1952 e 8.112/1990, cujas conclusões foram comunicadas em *relatório preliminar de auditoria*, datado de 30 de junho de 2016 (fls.1-14).

2 Em dezembro de 2016 o TRT8 foi notificado pelo TCU - Ofício 11837/2016-TCU/Sefip (fls.18-43) sobre a necessidade de apurar os indícios de pagamento indevido de pensão a filha solteira, maior de 21 anos, em desacordo com os fundamentos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/1958 e a jurisprudência do Órgão de Contas.

3 Para implementar as medidas contidas no citado acórdão, foi solicitado ao TRT8 a elaboração de um plano de ação voltado a apuração dos indícios registrados pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU.

Do Plano de Ação

4 Elaborado o Plano de Ação pela Secretaria de Gestão de Pessoas (fls.64) e aprovado pela Presidência do Tribunal, o documento fora encaminhado por meio do Ofício nº 001/2017/TRT8-COAUD (fls.67-68).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

5 Corridos os prazos assinalados no Plano de Ação da SEGEP, verifica-se da documentação constante dos autos apenas parte do cumprimento do PA.

ENCAMINHAMENTO

6 Ante o exposto, encaminham-se os autos a essa Secretaria de Gestão de Pessoas, para manifestação dentro de 3 (três) dias, quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de ação, ressaltando que os prazos fixados foram acordados dentro do próprio órgão de pessoal.

7 Ato contínuo, os autos devem seguir à Secretaria Geral da Presidência para conhecimento do cumprimento das medidas.

Belém, 5 de fevereiro de 2018

Izaneide Lheis Pinheiro
Coordenadora de Auditoria e
Controle Interno